

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2008  
(Da Senhora Rebecca Garcia)**

**Solicita ao Ministro das  
Cidades, Sr. Márcio Fortes,  
informações referentes ao  
seguro obrigatório(DPVAT).**

**Senhor Presidente,**

Com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhado ao Ministro das Cidades, Sr. Márcio Fortes, informações referentes ao seguro obrigatório(DPVAT).

**JUSTIFICATIVA**

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

Observe que, nessa definição, não se enquadram trens, barcos, bicicletas e aeronaves. É por isso que acidentes envolvendo esses veículos não são indenizados pelo Seguro DPVAT.

A mesma definição menciona que o Seguro DPVAT cobre danos pessoais, o que significa que não há cobertura para danos materiais, como roubo, colisão ou incêndio do veículo.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Outro dado importante é que o Seguro DPVAT é obrigatório porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei (Lei 6.194/74) determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o Seguro DPVAT. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Diante do exposto solicito as seguintes informações:

- 1) Tem sido eficaz o uso deste seguro para os usuários?
- 2) Os recursos utilizados para as indenizações são oriundo de onde?

3) Quantas pessoas já foram beneficiadas por este seguro?

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2008

**REBECCA GARCIA**  
**Deputada Federal PP/AM**